



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

LEI Nº 041 /2003

“Aprova o Plano Decenal de Educação 2002/2012 do município de Davinópolis e dá outras providências.”

A Câmara municipal de Davinópolis aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação do município de Davinópolis, elaborado com base no Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo com duração de dez anos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Saúde Assistência Social e da Câmara de vereadores, acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação.

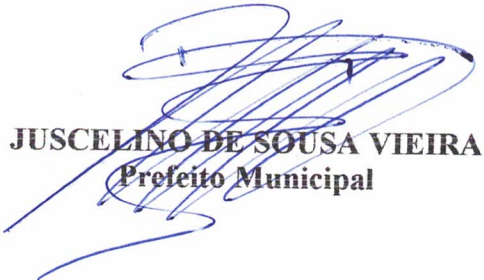
§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiência e distorções.

Art. 3º - O plano plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal de Educação.

Art 4º - O Poder executivo através da Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer, empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão aos vinte seis dias do mês de junho de dois mil e três.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal